FLS 19

LEI Nº 2.401/2001

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e acrescenta o Parágrafo Único à Lei Municipal nº 2.211, de 09 de setembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 09 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 172, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ao contribuinte aposentado que perceba remuneração igual ou inferior a R$ 187,50 (cento e oitenta e sete Reais e cinqüenta centavos), e que possua um único imóvel."**(NR)**.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 09 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - .....

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput deste artigo será corrigida anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ". **(AC)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de outubro de 2001.

Câmara Municipal Paracatu-MG

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21/11/01
Servidor